

LEI COMPLEMENTAR Nº. 60/2014
Em 22 de outubro de 2014.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído, onde couber, no Anexo de Prioridades e Metas da Lei nº 32/2013, de 02 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014, e em atendimento ao inciso V do artigo 2º da referida lei, o seguinte projeto programático: “Reestruturação Orgânica dos Serviços do Executivo Municipal”.

Artigo 2º - Os programas e serviços de competência do Executivo Municipal, classificados na função “Meio Ambiente”, passarão a constituir atribuições específicas de Secretaria Municipal.

Artigo 3º - Para os fins do artigo anterior fica criada a seguinte Secretaria Municipal:

I – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agropecuária.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria criada pelo artigo anterior, em suas respectivas áreas de atuação:

I – o planejamento e a elaboração do orçamento setorial, destinado a integrar a proposta orçamentária do Executivo;

II – a administração dos programas e serviços de sua área de competência;

III – o acompanhamento da movimentação orçamentária e financeira pertinente aos programas e serviços executados sob sua administração, incluídos os recursos vinculados a tais despesas;

IV – executar direta e indiretamente a política ambiental do Município;

V – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental;

VI – estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;

VII – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes;

VIII – estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

IX – assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

X – exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;

XI – promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XII – participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XIII – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal executará suas atribuições de acordo com as políticas públicas do Município pertinentes a área de atuação.

Artigo 5º - Fica criado para a gestão da Secretaria, o cargo a seguir relacionado:

I – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.

§ 1º - O cargo criado por este artigo fica declarado como de natureza política, sendo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

§ 2º - O ocupante do cargo de Secretário Municipal fica classificado como “Agente Político” municipal, cabendo-lhe, sob a orientação do Executivo, as decisões de caráter político-administrativo referentes às políticas públicas do Município e seus programas.

Artigo 6º - Na forma do art. 144 da Constituição Estadual e dos artigos 30, I, e 84, "a", da Constituição Federal, o Prefeito editará os atos necessários à reclassificação e adequação das dotações orçamentárias à nova estrutura orgânica decorrente desta lei.

Artigo 7º - Fixa o subsídio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária em R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo vedada qualquer espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 8º - Fixa o subsídio do Secretário Municipal da Educação em R\$ 5.293,76 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), sendo vedada qualquer espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 9º - Fixa o subsídio do Secretário Municipal da Saúde em R\$ 6.742,52 (seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), sendo vedada qualquer espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 10 - Fixa o subsídio do Secretário Municipal da Assistência Social em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo vedada qualquer espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 11 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em 22 de outubro de 2014.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini
Sup. Rec. Humanos

A N E X O

CARGOS EM COMISSÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CARGO	QUANT	VENCIMENTO (R\$)
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária	01	3.000,00
Secretário Municipal da Saúde	01	6.742,52
Secretário Municipal da Educação	01	5.293,76
Secretário Municipal da Assistência Social	01	3.600,00